



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020. (Do Sr. Alan Rick)

Determina ao Ministério da Saúde que emita registro especial a todos os médicos brasileiros formados no exterior que participaram do Programa Mais Médicos por no mínimo um ano e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, excepcionalmente, é permitida a contratação por estados, municípios e hospitais privados, para a função de médico, brasileiros formados em medicina no exterior que tenham participado do Programa Mais Médicos por no mínimo um ano ou que estejam no último semestre da complementação para revalidação de diploma médico.

I - Deverá o Ministério da Saúde emitir um registro especial a todos os médicos brasileiros formados no exterior que participaram do Programa Mais Médicos por no mínimo um ano e que não tenham sido excluídos compulsoriamente do Programa.

II - Deverá o Ministério da Saúde emitir o mesmo registro especial a todos os médicos brasileiros formados no exterior que estejam no último semestre da complementação para revalidação de diploma médico

III - Fica autorizado, excepcionalmente enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o exercício da medicina, em todo território nacional, pelos médicos que possuem registro especial do Ministério da Saúde.

CD208768330379

Documento eletrônico nº 2104/2020, do PL nº 2104/2020, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



CD208768330379



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, deverá o MEC realizar edital simplificado de revalidação de diplomas médicos expedidos por instituições estrangeiras, cumpridas as seguintes condições:

I - O edital deverá ser lançado em até 10 dias após a publicação desta lei.

II - O edital deverá prever revalidação automática dos candidatos que tenham participado do Programa Mais Médicos por no mínimo 1 (um) ano.

III - O edital deverá prever revalidação automática dos candidatos que estejam no último semestre da complementação para revalidação de diploma médico.

Parágrafo único: Não pode participar do edital o candidato que tenha sido excluído do Programa Mais Médicos como forma de sanção.

III - A duração de todo o processo de revalidação não pode ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º -. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O país foi assolado por uma pandemia mundial que revelou a necessidade do país em possuir mais profissionais de saúde em especial médicos para o atendimento da população. Foi revelado também como o Governo Federal ignora a existência de cerca de 20 mil médicos brasileiros formados no exterior no país, que podem ser a grande salvação deste país, aumentando consideravelmente a força contra o COVID-19.

Já deveria estar previsto a primeira edição do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), que foi aprovado através da Lei nº 13.959, de 18 de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dezembro de 2019. Há mais de 3 anos os médicos aguardam a chance de revalidarem os seus diplomas de forma célere e justa.

Não pode o governo brasileiro negligenciar a existências destes médicos no país, que historicamente demonstraram que são os únicos dispostos a irem atender nos distritos sanitários indígenas e nos municípios mais distantes e pobres. Estes médicos são exatamente o que o país precisa neste momento para lutar contra esta pandemia.

Estados e Municípios necessitam urgentemente de mais médicos para atuação em seus sistemas de saúde, principalmente os municípios mais afastados dos grandes centros. Os médicos brasileiros formados no exterior que participaram do Programa Mais Médicos, como filhos e residentes destes municípios, já se provaram capazes de exercer a medicina e atender a população. Este é um momento em que necessitamos de toda a ajuda possível, sendo necessário convocar todos estes médicos competentes e que já demonstraram proficiência no exercício da medicina.

Revalidar o diploma destes médicos é uma forma rápida de enviar reforços para o sistema de saúde de todo o país. No âmbito do Programa Mais Médicos adquiriram experiência no Sistema Único de Saúde, atendendo em todo o país e principalmente nos municípios mais afastados. Estes médicos são o reforço que o país necessita para enfrentar a pandemia.

Não faz sentido o governo deixar de convocar médicos formados no exterior, muitos com experiência em atuação no SUS pelo Programa Mais Médicos, para convocar estudantes de medicina do 6º ano e também médicos veterinários para o auxílio ao combate à pandemia de COVID-19. Os médicos brasileiros formados no exterior já se provaram valiosos na missão de levar a medicina a todos os cantos do país. Estes médicos estão prontos, apenas aguardando o chamado do Governo Federal para integrarem as forças da saúde contra o COVID-19.

Consigno nesta emenda a necessidade do governo fazer cumprir a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Pelo necessidade de fazer chegar médicos em todos os lugares destes país, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das sessões, de de 2020.

ALAN RICK

Deputado Federal - DEM/AC

Apresentação: 22/04/2020 19:37

PL n.2104/2020

CD208768330379

Documento eletrônico nº 208768330379, do PL nº 2104/2020, apresentado pelo Deputado Federal ALAN RICK (DEM/AC), sob o nº de registro 3303, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa nº 80 de 2016.



CD208768330379